



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/NAT/ TJES Nº 750/2020

Vitória, 15 de maio de 2020.

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas da 2ª Vara de Alegre requeridas pela MM. Juiz de Direito Dr. Kleber Alcuri Júnior, sobre o procedimento: **Uretroplastia.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o paciente de 57 anos foi submetido a prostatectomia e o quadro evoluiu com estenose de uretra. O paciente necessita de realização de uretroplastia com urgência, conforme laudo em anexo. Tendo em vista que o requerente não possui condições de arcar com tais despesas, não resta outra via, a não ser a judicial.
2. Às fls. 04, guia de referência e contra-referência sem data, assinada pelo Dr. Gilberto Barroso Ribeiro, urologista, CRMES 6534, encaminhando para urologia, relatando em suma que o paciente, 57 anos, foi submetido a prostatectomia suprapúbica em 2016, evoluiu com estenose de uretra com necessidade de cistostomia de urgência logo após a cirurgia. Realizou uretrocistografia miccional que evidenciou estenose pequena de uretra posterior. Foi realizado uretrotomia, entretanto, paciente em questão teve estreitamento logo após a primeira dilatação com Beniquê. O paciente necessita de realização de uretroplastia. Hipótese diagnóstica: estenose de uretra.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A uretra é a via excretora final da urina, ou seja, o conduto que liga a bexiga ao meio externo.
2. Estenose uretral é qualquer estreitamento que dificulte a livre passagem da urina através da uretra, em qualquer ponto da sua extensão, e, a depender do grau de



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

estreitamento, poderá ocorrer retenção urinária com todas as consequências agudas e crônicas da dificuldade de excreção da urina.

3. Pode ser causada por inflamação, tecido em cicatrização pós-cirúrgica, manipulação ou trauma externo (geralmente de uretra posterior). Antigamente, a causa mais comum da estenose de uretra era por doença sexualmente transmissível (principalmente gonorreia), localizada mais frequentemente na uretra anterior. Nos dias de hoje, com o advento da antibioticoterapia, a causa mais comum notificada é o trauma, tanto externo quanto cirúrgico.
4. O diagnóstico é realizado através da anamnese, exame físico e exames complementares, como: urofluxometria, uretrocistografia miccional, cistoscopia e ultrassonografia.

DO TRATAMENTO

1. Há um grande número de técnicas cirúrgicas, baseadas em diferentes princípios, porém, nenhum método pode ser considerado universal. As técnicas para correção das enfermidades uretrais podem ser agrupadas em: dilatação com sondas, uretrotomia interna, uretrotomia externa, ressecção e reanastomose uretral primária, marsupialização e reconstrução uretral em vários estádios e substituição uretral por enxertos.

DO PLEITO

1. **Uretroplastia** – trata-se da cirurgia de reconstrução da uretra, como pode ser verificado acima, as técnicas podem diferir, a depender de cada caso, e, no presente caso, não foi especificada a técnica proposta.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

III – CONCLUSÃO

1. Paciente em tela possui relato de estenose de uretra pós-trauma cirúrgico e necessita de uretroplastia.
2. Apesar de a referência ter sido realizada por um especialista da área, há escassez de informações sobre quadro clínico do paciente, grau de estenose, bem como a ausência de exames complementares em anexo, que nos permitam opinar sobre a indicação cirúrgica.
3. Destacamos que apesar de ter sido avaliado pelo médico especialista, este encaminha o paciente para avaliação urológica em serviço de referência, possivelmente devido às recidivas ocorridas. Portanto a solicitação é pela consulta inicialmente e não pelo procedimento cirúrgico.
4. Não foi visualizado também por este NAT que o paciente foi **cadastrado/inserido no Sistema de Regulação Estadual – SISREG** – pelo Município para que as consultas sejam disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA).
5. **Diante do exposto, este NAT entende que o paciente tem indicação de ser avaliado pelo médico urologista em serviço de referência, que realize este tipo de procedimento cirúrgico. Cabe ao especialista avaliar e definir a melhor propedêutica. Assim a SESA deve disponibilizar a consulta e o procedimento cirúrgico caso este seja indicado após a avaliação.**
6. Não se trata de caso de urgência médica, porém deve-se estabelecer uma data para a realização da consulta, que respeite o princípio de razoabilidade.
7. **Entretanto, devemos atentar para as recomendações atuais dos órgãos públicos e privados de saúde, mediante a pandemia de coronavírus, de que as consultas, exames ou cirurgias que não se enquadram em casos de urgência e emergência sejam adiadas, para que leitos possam estar disponíveis para os pacientes infectados com o coronavírus.**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

8. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente



REFERÊNCIAS

MIRANDA, M. C. L., et al. Causas de Estenose de Uretra e suas Localizações mais Frequentes no CHS PUC-SP. Rev. Fac. Ciênc. Med. Sorocaba, v.8, n.l. p.26-28, 2006
Disponível em file:///D:/SW_Users/PJES/Downloads/80-67276-1-PB.pdf